



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 701/2026

A presente indicação tem por finalidade solicitar a Mesa Diretora o encaminhamento à Comissão Executiva, a sugestão do Projeto de Lei que disponha sobre a instituição do Auxílio-Saúde aos Servidores em efetivo exercício da Câmara Municipal de Araucária, visando à implantação do referido benefício.

PROJETO DE LEI NºXX /2026

Dispõe sobre o Auxílio-Saúde devido aos servidores da Câmara Municipal de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Araucária — PR, autorizado a conceder Auxílio-Saúde para seus servidores em efetivo exercício, por meio de auxílio.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, os servidores de que trata o caput deste artigo, após a concessão e implementação do Auxílio-Saúde, passam a ser denominados beneficiários titulares.

Art. 2º O valor do Auxílio-Saúde destinado aos servidores em efetivo exercício, bem como aos seus dependentes, deverá ser fixado e revisto de acordo com as disposições previstas na Lei Orçamentária do Município.

Parágrafo único - Serão admitidos como beneficiários, na qualidade de dependentes do titular, filhos e cônjuge do beneficiário titular.

Art. 3º O pagamento do Auxílio-Saúde será prestado mensalmente aos servidores em efetivo exercício, na forma de crédito em folha de pagamento, conforme a faixa etária dos beneficiários.

Art. 4º O Auxílio-Saúde será concedido conforme requerimento do servidor que comprovar contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde.





§ 1º Os servidores que não figurarem como titulares de plano ou seguro de assistência à saúde poderão requerer o benefício, desde que apresentem declaração da entidade assistencial de saúde em que constem como dependentes.

§ 2º Não é possível a concessão do benefício tão somente para dependentes dos servidores.

§ 3º O benefício corresponderá somente às despesas com mensalidades de planos ou seguros de assistência à saúde, de livre escolha do beneficiário, excluídos valores desembolsados com parcelas de coparticipação, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título.

Art. 5º O Auxílio-Saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Parágrafo único - O beneficiário titular ou dependente do Auxílio-Saúde terá direito ao auxílio correspondente a apenas um plano ou seguro de assistência à saúde.

Art. 6º Não será devido o auxílio-saúde ao servidor em licença ou afastamento sem remuneração ou ainda que receber verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício à saúde.

Art. 7º O auxílio-saúde não será concedido:

I - Aos beneficiários que:

- a) estejam em gozo de licença sem remuneração;
- b) estejam em cessão funcional, não recebendo seus vencimentos do Poder Legislativo;
- c) estejam afastados judicialmente do exercício do cargo ou cumprindo pena de suspensão com prejuízo da remuneração;
- d) não comprovem trimestralmente que possuem plano privado de assistência à saúde;
- e) recebam, integral ou parcialmente, benefício ou auxílio financeiro semelhante ou possuir outro programa de assistência à saúde.

Art. 8º O servidor beneficiário deverá apresentar a cada 3 (três) meses, até o dia 20 (vinte), o comprovante de pagamento do plano de assistência à saúde à Diretoria responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araucária.

§ 1º A não comprovação dos pagamentos do plano de assistência à saúde no prazo e forma definidos é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, devendo o beneficiário restituir os valores aos cofres públicos no prazo de 10 (dez) dias.





§ 2º Não havendo a restituição no prazo previsto no caput deste artigo, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês subsequente, sem prejuízo das demais penalidades constantes da legislação vigente.

Art. 9º Constitui obrigação do beneficiário do auxílio-saúde a comunicação imediata ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araucária, da rescisão do contrato de seu plano de saúde ou outra alteração que afete a concessão do auxílio.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, quando necessários.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos por atos do Chefe do Poder Legislativo.

Art.12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araucária, 31 de março de 2026.

FABIO PAVONI
VEREADOR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Auxílio-Saúde aos servidores da Câmara Municipal de Araucária, assegurando apoio financeiro para o custeio de planos ou seguros privados de assistência à saúde para servidores em efetivo exercício e seus dependentes. A medida busca promover a valorização do quadro funcional, contribuir para a qualidade de vida dos servidores e favorecer melhores condições para o desempenho das atividades públicas.

A proposta estabelece critérios objetivos para concessão, manutenção e controle do benefício, define sua natureza indenizatória e vincula sua fixação à Lei Orçamentária do Município, garantindo responsabilidade fiscal e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

